

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		LIBERAÇÃO: 0006/2026	
Número processo:	0095/2026	Vigência:	25/06/2026 - 25/06/2028
Requerente:	M. LIDIANE COUTO DA SILVA		
CNPJ/CPF:	66.519.242/0001-02		
Contato:	() . - lidianecouto14@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	AVENIDA JOÃO BATISTA RIOS, 3118 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	15 m²		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.13 - LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTERLIGADO		
Especificação:	Lavanderia		

Licença Ambiental Única referente a atividade de Comércio e Serviços: Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13) tendo como requerente Maria Lidianne Couto da Silva, têm-se uma área total de terreno de 2,4 hectares e uma área de construção do empreendimento de 15 m², situado que está localizado na Av João Batista Rios, 3118, Água das Velhas, Itarema – CE, de acordo com as coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

P1: 399224,066 e 9676526,406

P2: 399223,807 e 9676523,820

P3: 399230,838 e 9676522,648

P4: 399230,917 e 9676525,414

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2. Qualquer alteração no projeto e na execução do plantio deve ser informada a Secretaria de meio Ambiente.
- 3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no terreno;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=130aAmbiental



disponíveis à fiscalização da SEMA;

6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

7. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;

8. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.).

9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;

10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

11. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;

12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.

13. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

14. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;

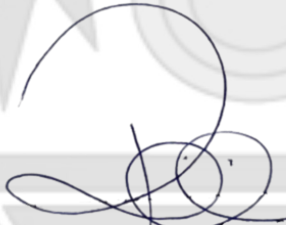
15. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 15 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

16. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

17. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

18. ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 25 de Junho de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=130aAmbiental

